



**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ESP**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 255/2021

Cariacica/ES, 27 de Setembro de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO n° 120/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 064 – AUTOR VEREADOR NETINHO - DETERMINA AO MUNICÍPIO DE CARIACICA QUE MANTENHA COLETORES SELETIVOS DE LIXO RECICLÁVEL, EM LOCAIS ONDE HOUVER AGLOMERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária Virtual realizada no dia 27/09/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.09.27
16:29:01 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 120/2021
PROJETO DE LEI CMC Nº 064/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC Nº 064/2021**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DETERMINA AO MUNICÍPIO DE CARIACICA QUE MANTENHA COLETORES SELETIVOS DE LIXO RECICLÁVEL, EM LOCAIS ONDE HOVER AGLOMERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O município de Cariacica fica obrigado a manter em locais públicos, onde haja aglomeração de pessoas, lixeiras para a coleta de resíduos recicláveis, nas cores já padronizadas nacionalmente pela resolução 275/2001 do CONSELHO NACIONAL DOMEIO AMBIENTE – CONAMA.

§ 1º. Entende-se por locais onde haja aglomeração de pessoas, praças públicas, terminais rodoviários, ginásios, escolas, ruas de grandes movimentações, feiras livres, centros/áreas públicas, e, todos os demais locais em que transitem um número considerável de pessoas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Página 1 de 2

Proc. nº 1098/2021

